



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

Ex.ma Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação
Ministério da Educação
Avenida Infante Santo, nº 2
1350-178 Lisboa

C/c: Senhora Diretora Geral da Administração Escolar

Assunto: Concurso de docentes – Prioridade dos docentes que prestaram serviço nas AEC

O SIPE, na sequência da publicação do Manual de Validação publicado no site da DGAE, no qual vem referido que o tempo de serviço prestado em Atividades de Enriquecimento Curricular não pode ser contabilizado para efeitos da 2ª prioridade no Concurso Externo de Docentes, vem por este mostrar o seu desacordo com tal instrução, pelos seguintes motivos:

1 - Conforme é do vosso conhecimento, a promoção das AEC configuram um importante instrumento de política educativa, orientado para a promoção da igualdade de oportunidades, a redução das assimetrias sociais e o sucesso escolar.

2 - Considerando que as AEC, no 1.º ciclo do ensino básico, não deixam de ter uma intenção educativa, e no sentido de prestarmos o melhor serviço possível o desenvolvimento das mesmas tem sido assegurado, na sua totalidade, por docentes profissionalizados.

3 – Contudo, e julgamos que por questões políticas e financeiras, estes docentes são contratados como técnicos por parte agrupamentos de escolas da rede pública e pelos municípios.

4 - Sendo que os professores das AEC são contratados pelos Agrupamentos de Escolas, em concurso público lançado na plataforma do SIGRHE, ou por concurso publico pelos municípios, sempre com a missão de cumprirem funções em escolas públicas, com alunos do setor público, com fundos públicos, e devidamente habilitados para estas funções com referência aos Grupos de recrutamento para a docência.

5 - Assim, desde que foram regulamentadas as AEC o tempo de serviço prestado pelos docentes profissionalizados foi contabilizado para efeitos de concursos de docentes, nomeadamente pelo:

- **Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho**, Anexo, Artigo 23º do Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, a Contagem de tempo prestado por docentes profissionalizados na Atividades de Enriquecimento Curricular, é contabilizada para efeitos de oposição ao



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Anibal Cunha n.º 99
4050 - 048 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipe.nacional@gmail.com
Pág: www.sipe.pt

concurso, “*Sempre que os profissionais a afetar a cada atividade de enriquecimento curricular disponham das qualificações profissionais para a docência dessa atividade, o tempo de serviço assim prestado conta para efeitos de concurso de docentes da educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário.*”

- **Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho**, Artigo 12.º do Anexo sob o título Regulamento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, “*Contagem de tempo de serviço Sempre que os profissionais a afetar a cada AEC disponham das qualificações profissionais para a docência dessa atividade, o tempo de serviço assim prestado conta para efeitos de concurso de docentes da educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário.*”
- Posteriormente revogado pela **Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto**, que no Artigo 26.º prevê que “*Contagem de tempo de serviço Sempre que os profissionais a afetar a cada AEC disponham das qualificações profissionais para a docência dessa atividade, o tempo de serviço assim prestado conta para efeitos de concurso de docentes da educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário nos termos a definir pela DGAE.*”

Ora,

5 - O artº 10º do **DL 132/2012, de 27 de junho**, com as alterações introduzidas pelo DL nº 28/2017, de 17 de fevereiro prevê, no Artigo 10.º as Prioridades na ordenação dos candidatos e no seu número 3 refere “*Os candidatos ao concurso externo são ordenados, na sequência da última prioridade referente ao concurso interno, de acordo com as seguintes prioridades:*

a) (...)

b) 2.ª prioridade — *indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos seis anos escolares, nos estabelecimentos referidos no número seguinte;*

(...)

4 — *O disposto na alínea b) do número anterior é aplicado aos docentes que tenham exercido ou exerçam funções em:*

a) *Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação;*

b) *Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;*

c) *Estabelecimentos do ensino superior público;*

d) *Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação;*

e) *Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.*

6- Pelo que, aos docentes profissionalizados que exerceram funções nas AEC, o tempo de serviço assim prestado deve ser efetivamente contabilizado para efeitos de concurso de docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

7 - Acresce que, face ao supra referido, sempre deve ter sido intenção do ME contabilizar o tempo de serviço das AEC na segunda prioridade o que se reflete no Aviso de abertura nº 5442-A/2018, de que prevê no capítulo III — Apresentação de documentos dos candidatos aos concursos externos, ordinário e extraordinário, e contratação inicial devem apresentar na escola de validação, dentro do prazo estabelecido, os seguintes documentos:

f) Documento comprovativo da prestação de serviço efetivo em funções docentes de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, especificando em qual das alíneas se insere o estabelecimento em causa. Neste documento, deve ainda constar o número de dias de serviço docente prestado e ano(s), para efeitos de comprovativo dos requisitos exigidos para a integração na 2.ª prioridade dos concursos externo e externo extraordinário, tratando -se de tempo de serviço prestado em Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) deve, ainda, identificar a entidade promotora da respetiva atividade;

8 - Para além de que em diferentes documentos o ME reconhece o tempo de serviço prestado nas AEC, como fundamental para o reconhecimento da profissionalização em grupos de recrutamento, tal como acontece no Despacho n.º 2384-A/2015, 6 de março, que regulamenta o processo de certificação da qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 — Inglês do 1.º ciclo do ensino básico e regulamenta ainda o modo de apuramento da duração da experiência de ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico adquirida no âmbito da Oferta Complementar ou das Atividades de Enriquecimento do Currículo, previstas no Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual.

9 - E de acordo com o Artigo 3.º,

“1 — É requisito cumulativo para a qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 ter um ano de experiência de ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico.

2 — A experiência de ensino referida no número anterior deve ter sido adquirida no âmbito da Oferta Complementar ou das Atividades de Enriquecimento do Currículo, a que se referem o n.º 3 do artigo 12.º e o artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual”.

Face ao exposto podemos concluir, que,

- tal como refere o site da DGAE, “O tempo de serviço prestado em atividades de enriquecimento curricular no 1º CEB, considera-se relevante para efeitos de concurso de docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir da data de entrada em vigor expressa nos n.ºs 6 e 36 dos Despachos n.ºs 14753/2005, de 5.07, e 12591/2006, de 16.06 (24.06.2005 e 26.05.2006, respetivamente).”



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

- Estes docentes não integram a 1ª prioridade e de forma alguma devem ser posicionados na 3ª prioridade pois prestaram funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos seis anos escolares, às quais foi legalmente definido que o tempo de serviço assim prestado conta para efeitos de concurso de docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário desde que prestado nos estabelecimentos referidos no número 4 do artº 10º do DL nº 28/2017, de 15 de março

Pelo acima exposto vimos solicitar que esta situação seja esclarecida de forma a ser reposta a legalidade.

Os meus melhores cumprimentos,

Júlia Azevedo

(Presidente da Direção)
